

MENSAGEM Nº 013/2022

14 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ NUNES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

18.07.2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Berlânia Carneiro

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desse inclito Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2017 de 12 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Madalena a celebrar convênios de parceria técnico-financeira e da outras providências.

A Referida solicitação, tem como justificativa a necessidade de acrescentar parcerias técnico-financeira do município de Madalena com o Sistema FAEC/SENAR/SINRURAL, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Social do Comércio – SESC e Câmara dos Dirigentes Logistas CDL. Senão vejamos a importância de cada umas delas:

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – **FAEC** filiada a Confederação da Agricultura do Brasil – CNA, é uma entidade Sindical de grau superior, sem fins lucrativos, reconhecida pela Lei 4.214 de 2 de março de 1963, é constituída para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, tendo duração por prazo indeterminado.

O **SENAR** Administração Regional do Ceará é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que foi instalada no dia 20 de abril de 1993 e está vinculada à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC. É um órgão de ação descentralizada, com ações de Assistência Técnica e Gerencial, Formação Profissional Rural – FPR e de Promoção Social – PS, promovendo a capacitação e a melhoria da qualidade de vida do homem e da mulher do campo.

O **SINRURAL** é uma entidade de classe de Utilidade Pública, e tem como objetivo principal, a defesa dos interesses e direitos dos Produtores Rurais, representando-os, na luta para melhorias na vida no campo.

O **SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é referência em educação profissional, em todo o país. Preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho, há mais de 74 anos, oferta aos trabalhadores e gestores mais de 800 cursos voltados à qualificação de mão de obra e soluções empresariais para o setor do comércio de bens, serviços e turismo.

Os cursos vão desde a formação básica até pós-graduação, passando por turmas de aprendizagem, de qualificação, de técnico e aperfeiçoamento. Têm como diferencial um modelo pedagógico focado na competência. Dessa forma, o aluno evolui, desde a formação inicial, passando pelo nível técnico até o superior, com maior flexibilidade – de acordo com a sua necessidade, disponibilidade ou amadurecimento.

O Senac investe constantemente no aperfeiçoamento e na capacitação dos seus instrutores, focado em tecnologia, inovação e com uma infraestrutura moderna. Além disso, mantém sua programação de cursos sempre atualizada, de acordo com as tendências no comércio de bens, serviços e turismo.

O **SESC** - Serviço Social do Comércio - é uma instituição brasileira financiada pelos empresários do comércio, com objetivo de oferecer diversos tipos de serviços aos empregados do setor e à comunidade em geral.

No geral, o SESC atua em 5 frentes distintas: assistência, cultura, educação, lazer e saúde, oferecendo os seguintes serviços à população:

- Assistência: Trabalho social em grupo para a integração de jovens, adultos e idosos; voluntariado; aulas de informação etc.
- Cultura: Instalação de bibliotecas; mostras e festivais de cinema; Prêmio Sesc de literatura; apresentações de pequenos e grandes grupos de teatro.
- Educação: Ensino infantil, fundamental e médio; EJA; cursos livres de estética, culinária, corte e costura etc.
- Lazer: Avaliação física; Dia do Desafio; grupos de atletismo, patinação, polo aquático, montanhismo, hockey etc.
- Saúde: Assistência odontológica; nutrição; orientação para a prevenção de doenças, etc.

Por fim, a **CDL** – Câmara dos Dirigentes Lojistas representa do varejo, desenvolver serviços de proteção ao crédito, buscando constantemente a qualidade e a melhoria contínua de seus processos, primando pelo associativismo e buscando a satisfação dos seus associados.

Ela integra-se às autoridades governamentais, buscando a obtenção de meios que permitam o fortalecimento da livre iniciativa, a diminuição da burocracia, a redução da carga tributária, a defesa das reivindicações de interesse dos lojistas e, sobretudo, contribui para o crescimento e desenvolvimento de nosso Estado/Municípios.

Destarte, diante do contexto econômico e social que reveste a matéria, submetemos essa importante propositura à apreciação dos honrados Edis de Madalena em regime de **URGÊNCIA** na expectativa do necessário aprovo dessa Casa Legislativa.

Certa da aprovação deste projeto por esta Augusta casa, renovamos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

14 de julho de 2022

EMENTA – Altera a redação do Art.1º da Lei nº 500/2017, de 12 de maio de 2017 e dá outras providências.

MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei Municipal nº 500/2017, de 12 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º ...

...

21. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR/Sindicato dos Produtores Rurais – SINRURAL;
22. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
23. Serviço Social do Comércio – SESC;
24. Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 14 de julho de 2022.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal